ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.681, de 26 de novembro de 1993.

**Altera dispositivos da Lei nº 1.452, de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente.**

DR. BRUNO CASSEL, Vice-Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí no exercício do cargo de Prefeito.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 1.452, de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º - .....
.....

VI - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei."

"Art. 12 - .....
.....

I - Três representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Poder Legislativo
- Poder Executivo
- Secretaria Municipal de Educação

II - Sete (7) membros indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

- Comunidade Católica
- Comunidade Evangélica
- Sociedade Caiense de Amparo aos Necessitados - SCAN
- Lions Clube
- Rotary Club
- Conselho Municipal de Educação
- Coordenadoria Municipal dos Clubes de Mães "

"Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros com mandato de três (3) anos, permitida uma recondução:"

"Art. 20 - São requisitos para habilitar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

....."

"Art. 21 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será acompanhado por Juiz da Vara da Infância e da Juventude e fiscalizado por membro do Ministério Público."

"Art. 22 - Os Conselheiros serão escolhidos por um colégio eleitoral formado pelos membros titulares e seus suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por um representante de instituições ou associações que se dediquem ao atendimento de crianças e adolescentes no Município.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal prever a forma de escolha, registro dos nomes de possíveis candidatos, forma e prazos para impugnações, proclamação dos escolhidos, termo de compromisso e posse dos Conselheiros."

"Art. 24 - O exercício das funções de membro do Conselho Tutelar, não será remunerada."

Art. 2º - É suprimido o art. 25 da Lei nº 1.452/90, renumerando-se os demais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de novembro de 1993.

DR. BRUNO CASSEL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.